ACOLHIMENTO DE ADOLESCENTES SOB AMEAÇA DE MORTE NO MESMO TERRITÓRIO DA AMEAÇA: um debate sobre como garantir o direito à vida de crianças e adolescentes antes da inserção no PPCAAM.

Maria de Jesus da Conceição[1]

Maria do Amparo Monteiro de Melo Seibel[2]

RESUMO

O Serviço de Acolhimento Institucional para adolescentes é uma Medida de Proteção excepcional e provisória, utilizada como forma de transição para reintegração familiar ou colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade, de acordo com Art.101 do ECA. Adolescentes que estão sob ameaça de morte podem ser acolhidos no Serviço de Acolhimento desde que a ameaça de morte seja em outro território e a partir da inserção no Programa de Proteção à Crianças e Adolescentes Ameaçado de Morte – PPCAAM. Contudo, o Abrigo Luz e Vida - unidade de acolhimento de São Luís-MA, tem recebido sistematicamente adolescentes que estão sob ameaça de morte no mesmo território, e este acolhimento apresenta desafios para equipe técnica do Serviço de Acolhimento e gera impactos significativos ao acolhidos que permanecem dentro do Abrigo Luz e Vida, e é nesse sentido que questiona-se se estes estão sob medida de proteção ou de Privação de Liberdade.

Palavras-chave: Adolescente; Ameaça de Morte; Acolhimento Institucional.

ABSTRACT

O Institutional Reception for adolescents is an exceptional and provisional Protection Measure, used as a form of transition to family reintegration or, if this is not possible, to placement in a foster family, not implying deprivation of liberty, in accordance with Art.101 of the ECA. Adolescents who are under threat of death can be taken into the Reception Service as long as the death threat is in another territory and from the insertion in the Program for the Protection of Children and Adolescents Threatened with Death – PPCAAM. However, it is clear that the “Abrigo Luz e Vida” shelter unit of “São Luís-MA” has systematically received adolescents who are under threat of death in the same territory, and this reception presents challenges for the technical team of the Assistance Service and generates impacts significant to the adolescent who remains in the Luz e Vida shelter, and questions whether a measure of protection or Deprivation of Liberty is being applied.

Keywords: Adolescent; Death threat; Institutional Reception.

[1] Universidade Federal do Maranhão; Assistente Social; Pós Graduanda em Gestão de Saúde; mariah.mmjc@gmail.com.

[2] Universidade Federal do Maranhão; Assistente Social; Superintendente de Proteção Social Especial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social no Maranhão; amparoseibel@hotmail.com.

1 INTRODUÇÃO:

Este trabalho visa fomentar um debate sobre o acolhimento institucional de crianças e adolescentes sob ameaça de morte, no mesmo território da ameaça de morte está sendo sofrida, bem como sobre como protegê-las antes da inserção destas no Programa de Proteção para Criança e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM.

Inicialmente apresentaremos brevemente a contextualização do Serviço de Acolhimento Institucional, em seguida abordaremos as legislações que regem o Programa de Proteção para Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte, apresentando a oferta deste Programa no Estado do Maranhão, posteriormente debateremos esta temática a partir da experiência na Unidade de Acolhimento Institucional para Adolescentes - Abrigo Luz e Vida apresentando os desafios, e também as estratégias para resolutividade desta problemática.

Para subsidiar este trabalho utilizaremos os dados referente ao acolhimento de adolescentes no Luz e Vida, no período de Janeiro a Julho de 2021, apresentando a quantidade de adolescentes acolhidos tendo como motivo a situação iminente de ameaça de morte, bem como os desafios enfrentando diariamente pelos trabalhadores dentro da referida Unidade de Acolhimento.

Sabe-se que, as crianças e adolescentes sob ameaça de morte, devem ser inseridas no Programa de Proteção à Criança e Adolescentes Ameaçados de Morte-PPCAAM, que há um trâmite processual que perpassa por vários procedimentos deste a solicitação pelas portas de entrada, até a autorização judicial para viagem da pessoa que está sob ameaça.

Sendo assim, o foco deste trabalho é debater e discutir sobre as situações em que o adolescente está sob ameaça de morte em bairros da cidade de São Luís-MA, e a partir do momento em que o Conselho Tutelar realiza a identificação solicita o acolhimento institucional do adolescente no Abrigo Luz e Vida, o adolescente permanece na Unidade de Acolhimento, até que seja concluído todo trâmite

processual e é nesse sentido, que compreende-se que o adolescente quando acolhido no mesmo território da ameaça de morte continua exposto à situação de risco.

Ressalta-se também que o tempo de espera é prolongado e neste período o adolescente permanece dentro da Unidade de Acolhimento, sem ser resguardado o direito à vida e à convivência familiar e comunitária devido à situação de ameaça de morte.

E a partir do momento em que o adolescente percebe que dentro da Unidade de Acolhimento todos os outros adolescentes participam das atividades externas, e estão ativamente participando da convivência comunitária, realizando atividades de lazer, este adolescente inicia um processo ou de adoecimento dentro da Unidade de Acolhimento ou inicia o descumprimento das normas de convivência, gerando assim conflitos dentro da Unidade.

Destaca-se que a motivação por discorrer sobre esta temática justifica-se pela atuação profissional das autoras deste artigo na Gestão dos Serviços de Acolhimento Institucional e Familiar na SEMCAS – Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social, e que esta temática sempre nos inquietou a nível profissional.

E quanto, ao recorte da Unidade de Acolhimento para Adolescentes – Abrigo Luz e Vida destaca-se que esta Unidade ao longo dos anos se configurou como um espaço que tem recebido diversas demandas e solicitações para o acolhimento de adolescentes que estão sob ameaça de morte no território de São Luís-MA.

Em seguida, apresentaremos brevemente a especificidade do Serviço de Acolhimento Institucional e a relação com o PPCAAM.

2 ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E ADOLESCENTE SOB AMEAÇA DE MORTE:

O Serviço de Acolhimento Institucional é fundamentado no artigo 101 do ECA, previsto como Medida de Proteção. E no artigo 98 do referido Estatuto é previsto que “as medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos forem ameaçados ou violados, por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável”. Ou seja, quando a

família não apresentar condições de cumprir o papel de proteção, cuidado às crianças e/ou adolescentes.

O acolhimento institucional está centrado nos Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, que regula e organiza em todo território nacional as ações socioassistenciais. Ações essas, baseadas nas orientações da nova Política Nacional de Assistência Social-PNAS. Os serviços, programas e benefícios têm como objetivo atender às famílias, seus membros e indivíduos, estando as suas ações focadas no desenvolvimento das potencialidades de cada um e no fortalecimento dos vínculos familiares.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, prevê no artigo 101 § 3 º que crianças e adolescentes somente poderão ser encaminhados às instituições que executam programas de acolhimento institucional, governamentais ou não, por meio de uma Guia de Acolhimento, expedida pela autoridade judiciária. Contudo, há uma prerrogativa prevista no ECA, em que:

> As entidades que mantenham programa de acolhimento institucional poderão, em caráter excepcional e de urgência, acolher crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de responsabilidade. (Art. 93. ECA.)

Todavia durante o período pandêmico o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, expediu a Portaria 11/2020, que autoriza, enquanto durar a Pandemia, que os Conselheiros Tutelares realizem o acolhimento diretamente nas Unidades de Acolhimento, sem a obrigatoriedade da autorização judicial, e que a instituição de acolhimento comunique no prazo de 24 horas a autoridade judiciária.

Em São Luís - MA há implantada uma Central de Acolhimento, a partir da Portaria 66/2016 do Tribunal de Justiça do Maranhão, que recebe as solicitações de acolhimento, realiza a triagem, verifica a disponibilidade de vagas e indica qual a Unidade de Acolhimento que poderá receber aquela criança e/ou adolescente, o fluxo adotado é que os Conselheiros Tutelares ao identificar adolescentes em situação de ameaça de morte aciona a Central de Acolhimento para realização do acolhimento institucional nas Unidades de Acolhimentos sediadas no município, ou seja no mesmo território da ameaça de morte.

Destaca-se que no Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM, o acolhimento institucional figura como uma das modalidades de proteção existentes, e se faz necessário quando adolescentes ameaçados(as) de morte ingressam desacompanhados(as) de pais ou responsáveis.

A seguir destacaremos a configuração do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM, a partir das Legislações Nacionais, o desenho deste programa no Estado do Maranhão.

2.1 O Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM, a partir das Legislações e a configuração a partir do Estado do Maranhão:

O PPCAAM é um Programa criado enquanto Política Pública em 2003, e oficialmente implantado em 2007, pelo Decreto nº 6.231/2007. Atualmente, é o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018 que rege a execução deste Programa, pois consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre algumas temáticas específicas, dentre elas a situação de crianças e adolescentes ameaçadas de morte.

No Maranhão o PPCAAM é executado através de um Termo de Colaboração nº 02/2020, firmado entre a Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular (SEDIHPOP) e a Organização da Sociedade Civil executora, Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Padre Marcos Passerini.

O PPCAAM tem por finalidade proteger crianças e adolescentes expostos a grave e iminente ameaça de morte, quando esgotados os meios convencionais, por meio da prevenção ou da repressão da ameaça.

De acordo com o referido Decreto em seu Artigo 117 há um fluxo instituído que deve ser seguido que perpassa pela solicitação a ser realizada por uma das quatro portas de entrada, a saber: Conselho Tutelar, Ministério Público, Defensoria Pública ou Vara da Infância e Juventude; avaliação pela equipe do Programa; autorizações de viagens que são emitidas pelo Judiciário, ou seja, não é um processo imediato e célere.

Após o encaminhamento da Ficha de Pré-Avaliação preenchida pela Porta de Entrada, a criança ou adolescente (e seus núcleo familiar) são entrevistados pela equipe técnica do PPCAAM, que emite parecer sobre a inclusão ou não, indicando as medidas protetivas e ações necessárias.

De acordo com o Art. 119 do Decreto em pauta, a inclusão no PPCAAM dependerá da voluntariedade do ameaçado, da anuência de seu representante legal e, na ausência ou na impossibilidade dessa anuência, da autoridade judicial competente.

A inclusão pode ocorrer com responsável legal: quando a criança ou adolescente é incluído com seu núcleo familiar; e sem responsável legal (mas com sua autorização; desacompanhado mediante autorização judicial), podendo ser incluídos, respectivamente, na residência com os pais e/ou familiares; acolhimento institucional; família acolhedora.

De acordo com o Manual um novo olhar do PPCAAM, quando tratar-se de situações emergenciais de ameaça de morte, ou seja, quando se faz necessário que a criança e/ou adolescente sejam protegidos antes da conclusão do processo de inserção do PPCAAM, é necessário que:

> Em virtude da gravidade da ameaça, existem situações excepcionais em que é necessário que a proteção ocorra de imediato, antes que todo o processo de avaliação seja concluído. Nessas situações emergenciais, as Portas de Entrada deverão acionar os órgãos de Segurança Pública, responsáveis constitucionalmente pela preservação da incolumidade das pessoas (art. 144 da Constituição Federal), a fim de garantir a proteção durante o período de análise do caso.

3. **Desafios a partir da experiência da Unidade de Acolhimento Institucional para Adolescentes – Abrigo Luz e Vida, quando do acolhimento de adolescentes ameaçados de morte em São Luís-MA.**

Ressalta-se, inicialmente, que o Serviço de Acolhimento Institucional para adolescentes é uma Medida de Proteção excepcional e provisória, utilizada como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade, de acordo com Art.101 do Estatuto da Criança e Adolescente- ECA.

A Unidade de Acolhimento Institucional para adolescentes – Luz e Vida, é uma Unidade executada diretamente pela Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS, que visa acolher até 20 adolescentes, de ambos os sexos, sob Medida Protetiva de acolhimento institucional, conforme Art. 101 do ECA, na modalidade abrigo institucional.

Conforme já iniciado o debate em tópico anterior, esta Unidade de Acolhimento ao longo dos anos tem se configurado como um espaço para acolher adolescentes sob três particularidades sendo: adolescentes oriundos de outros municípios; adolescentes egresso do Sistema Socioeducativo; adolescentes sob ameaça de morte no mesmo território da ameaça, sendo este último o foco deste trabalho.

O acolhimento de adolescentes que estão sob ameaça de morte no território de São Luís, sobretudo por facções criminosas, conflita com os princípios aos quais deve ser pautada a Execução do Serviço de Acolhimento, uma vez que o adolescente que está nesta situação fica impossibilitado de se deslocar do Abrigo Luz e Vida, tendo em vista que a ameaça sofrida é na cidade de São Luís/MA; sem a garantia do direito à convivência familiar e comunitária, o que culmina em uma insatisfação por parte do acolhido que reflete na não adesão aos acordos de convivência, desrespeito e ameaças a todos os funcionários e demais acolhidos, e por vezes depredação do patrimônio público o que gera um significativo quantitativo de registro de Boletins de Ocorrência na Delegacia Especializada.

Ressalta-se que situações de ameaça de morte ultrapassa os limites da Política de Assistência Social. Sobre isso, ALMEIDA, 2017 explica que:

> Permitir que um adolescente nesta condição conviva com outros é fazer com que a sua ameaça individual se torne coletiva, oferecendo então os riscos iminentes aos demais adolescentes acolhidos bem como aos funcionários. É fazer com que a unidade possa tentar se adequar a esta situação na perspectiva da proteção integral sabendo que não conseguirá cumprir na sua integralidade tendo em vista que esta não é a sua diretriz precípua.

Reforça-se que o foco deste trabalho não é problematizar ou questionar o acolhimento institucional para adolescentes sob ameaça de morte, pois sabe-se que esta é uma das modalidades de inserção no PPCAAM.

O problema centra-se quando o adolescente está ameaçado em São Luís-MA, e há a solicitação de acolhimento institucional dentro das Unidades de Acolhimento de São Luís, enquanto o fluxo para inserção do adolescente é tramitado junto ao PPCAAM, o que gera um acolhimento equivocado e que o adolescente permanece dentro da Unidade privado de sua liberdade, infringindo o que institui o ECA no seu Art.101.

E quando há situações emergenciais, em que o adolescente está sob ameaça de morte, estes são acolhidos nas Unidades de Acolhimento do território. Para tanto, apresentaremos os dados obtidos através de pesquisa documental realizada aos dossiês do Abrigo Luz e Vida, no período de janeiro a Julho de 2021 e algumas situações específicas, em que observou-se que quando há o acolhimento emergencial antes do processo de inclusão do adolescente no PPCAAM, são impostos vários desafios à equipe da Unidade de Acolhimento e impactos negativos para o adolescente.

Durante esse período foram acolhidos 24 adolescentes, e destes 06 (seis) foram acolhidos emergencialmente devido estarem em situações de ameaça de morte no território de São Luís-MA.

Também para elucidar esse processo destacaremos um episódio que ocorreu com um adolescente que estava sob ameaça de morte no bairro da Cidade Operária, em São Luís-MA, e o Conselho Tutelar realizou a solicitação do acolhimento institucional em caráter emergencial, pois caso o adolescente não fosse retirado do território da Cidade Operária ele poderia ter a sua vida ceifada. O Acolhimento fora ofertado no Abrigo Luz e Vida, localizado na mesma cidade, e certo dia a Prefeitura de São Luís, encaminhou uma equipe da empresa terceirizada para realizar a retirada de uma árvore frutífera (mangueira) que caiu após uma forte chuva. Dentre os profissionais da Empresa, um deles era vizinho do adolescente e o reconheceu. Diante da constatação o adolescente tomou a iniciativa de escrever o endereço da Unidade de Acolhimento para repassar ao profissional, com o objetivo de que o mesmo entregasse para a mãe do adolescente e assim ela souberia onde ele estava. A equipe identificou a movimentação e orientou ao vizinho que não informasse à

família do adolescente, tampouco aos vizinhos e/ou conhecidos onde o adolescente estava, pois ele estava sobre proteção do Estado.

Este breve relato demonstra o desafio gigantesco quando a Medida Protetiva de acolhimento institucional ocorre no mesmo território da ameaça de morte na qual o adolescente está exposto, uma vez que mesmo dentro da Unidade de Acolhimento este continua em situação de risco.

Sabe-se que crianças e adolescentes ameaçados de mortes podem ser acolhidos no Serviço de Acolhimento Institucional, desde que seja fora do território da ameaça, ou seja, se o adolescente está ameaçado em São Luís-MA, ele deve ser acolhido em outro município ou, a depender do grau da ameaça, em outro Estado, pois fora do território da ameaça esse adolescente pode e deve participar da vida em comunidade, sendo garantida a convivência comunitária, com acesso à rede Socioassistencial e a demais Políticas Públicas.

Outro desafio que o adolescente acolhido no Luz e Vida enfrenta é por estar ameaçado de morte e tem a sua liberdade privada, pois os demais adolescentes que estão acolhidos por outros motivos, participam ativamente da vida em comunidade, participam de atividades externas, cursos profissionalizantes e dependendo do período de acolhimento, o não acesso dessas atividades pelos que estão ameaçados de morte, à vida em comunidade gera para o adolescente um processo ou de adoecimento ou de descumprimento de normas, pois percebe os outros vivendo e eles permanecem com a sensação de que estão “presos”.

Um desafio latente também é que esses adolescentes que estão nessas condições de ameaça por não poder se deslocarem da Unidade de Acolhimento, por vezes não conseguem participar da vida estudantil por não poder ir e vir para a escola, mesmo com a disponibilização do motorista e cuidador para acompanhar os adolescentes, pois não se sentem seguros. Com a pandemia as aulas *on line* tem sido uma estratégia adotada para que seja assegurado a estes, o direito à escolarização.

3 CONCLUSÃO

O Acolhimento Institucional é uma das Medidas de Proteção à criança e ao adolescente que são aplicáveis sempre que os direitos forem ameaçados ou violados,

por este motivo, quando há uma criança ou adolescente sob ameaça de morte eles poderão ser encaminhados para este Serviço, desde que seja a partir da inserção do adolescente no Programa de Proteção à Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM, que ao ser acionado por uma das Portas de Entrada, realiza a busca na rede de acolhimento em outro território fora do local da ameaça e realiza a solicitação da vaga para o acolhimento institucional, que geralmente ocorre em outro município ou em outro Estado a depender do nível ou agravamento da ameaça.

O foco central deste trabalho foi fomentar um debate sobre o acolhimento de adolescentes que estão sob ameaça de morte em São Luís-MA e são acolhidos institucionalmente (sem ser a partir da inclusão do adolescente no PPCAAM), na Unidade de Acolhimento Institucional Luz e Vida, que está localizada na mesma cidade, enquanto aguardam o processo de inserção no referido Programa.

Nesse sentido, destaca-se algumas estratégias de intervenções, sugestões e encaminhamentos para resolutividade desta problemática.

Quando houver situações emergenciais de ameaça de morte, ou seja, quando o adolescente precisar ser retirado imediatamente do local da ameaça, e tenha obedecido o disposto no Guia de Procedimentos do PPCAAM, que prevê, que nestes casos, a Secretaria de Segurança Pública seja acionada por uma das Portas de Entrada que “são responsáveis constitucionalmente pela preservação da incolumidade, ou seja da retirada do local de perigo) das pessoas (art. 144 da Constituição Federal)”, a fim de garantir a proteção durante o período de análise do caso.

Ainda nesta mesma linha de raciocínio, sugere-se que a Secretaria de Segurança Pública, incumbida desta responsabilidade constitucional, estruture um espaço físico, com equipe técnica, cuidadores sociais, com localização sigilosa para que quando ocorrer estas situações emergenciais, esse adolescente seja encaminhado para este espaço e seja garantido a segurança e proteção à vida, enquanto tramita o processo de inclusão no PPCAAM. Destaca-se que já há no Estado do Maranhão uma experiência neste formato para a proteção de pessoas adultas que estão sob ameaça de morte, que aguardam o processo de inserção no PROVITA – Programa de

Proteção à Vítimas e Testemunhas, no Pouso Provisório executado pela Secretaria de Segurança Pública do Estado.

Considerando o Princípio de Incompletude Institucional sugere-se também a formação de um Grupo de Trabalho entre as Secretarias de Estado e Municipais para que seja traçado um fluxo, e ou encaminhamentos para resolutividade da problemática conjunta e coletivamente.

Outra estratégia que já está sendo adotada é a discussão desta temática na Comissão Intergestores Bipartite – CIB/MA que constitui-se como espaço de articulação e interlocução de todos os gestores municipais e estadual da Política de Assistência Social, com vistas a publicizar a problemática e coletivamente traçar encaminhamentos e providências.

Sugere-se também que os Conselheiros Tutelares que é o órgão que realiza a maior parte das solicitações de acolhimento institucional, realize uma escuta qualificada, para que de fato seja possível identificar se há uma situação emergencial, se a criança e/ou adolescente precisa ser protegida imediatamente para que a rede de proteção não seja acionada desnecessariamente.

Outro ponto fundamental, é que o lapso temporal entre a solicitação realizada pela Porta de Entrada e a inserção do adolescente ao PPCAAM, seja cada vez menor, e compreendendo que quando é necessário o encaminhamento da criança e/ou adolescente para outro município ou Estado para que seja acolhido institucionalmente, e outros atores sejam envolvidos como a Vara da Infância para emissão da Autorização Judicial para viagem, e sugere-se também que sejam realizadas reuniões específicas e sistemáticas com as Portas de Entradas para que sejam priorizados os trâmites processuais.

Nesse sentido, observa-se que os encaminhamentos e possíveis soluções são apresentadas através das normativas que regem o Serviço de Acolhimento Institucional e legislação que rege o Programa de Proteção para Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte.

Sendo assim, deve ser considerado e priorizado o bem estar da criança e do adolescente e que as soluções e estratégias adotadas visem o melhor interesse destes, garantindo assim a efetivação da Doutrina da Proteção Integral.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, 2017. **Acolhimento Institucional de Adolescentes no Município de São Luís: medida de proteção ou subterfúgio de uma proteção**? Disponível em: http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2017/pdfs/eixo7/acolhimentoinstitucionaldeadolescentesnomunicipiodesaoluismedidadeprotecaoousubterfugiodeumaprotecao.pdf

BRASIL,**Decreto 9.579/2018**. Institui o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes ameaçados de Morte. Decreto 9.579/2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9579.htm. Acessado em 30 de agosto de 2021.

_____, **Constituição Federal**. 2015. Brasília/DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 20 agosto.2021.

_____, **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 15 julho. 2021.
_____ Presidência da República, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília, 2006

PORTARIA-TJ/MA – 11202020. **Acolhimento Institucional na Pandemia do Covid 19.**Código de validação: 4262BB1E98.

PORTARIA – TJ/MA – 66/2016. **Institui a Rotina para Solicitações de Acolhimento** Institucional e Familiar no município de São Luís. MA.

Um novo olhar PPCAAM: programa de proteção a crianças e adolescentes ameaçados de morte / coordenação: André Codo Jakob, Solange Pinto Xavier, Zuleica Garcia de Araújo. -- 2.ed. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2017